



**TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Av. Wellington Nunes dos Santos, 27, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 502.411.095-15, portador da carteira de identidade nº 026859263-12 emitida pela 02/02/2014, residente e domiciliado na cidade de Presidente Tancredo Neves (BA), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0126-40, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência de Santo Antônio de Jesus (BA), Sr Diego Rocha Batista, brasileiro, bancário, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 07.657.393-13, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 004.357.255-30, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus (BA), doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 0329 de 03/11/2017, que autoriza o **MUNICÍPIO** a **LIQUIDAR** ou a **RENEGOCIAR** as dívidas contraídas por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dos mini e pequenos produtores rurais, com operações enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, e demais normas em vigor pertinentes à matéria, firmam o presente **TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA**, doravante denominado **Termo**, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA** tem por objetivo disciplinar a **LIQUIDAÇÃO** ou a **RENEGOCIAÇÃO**, pelo **MUNICÍPIO**, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA**, contraídas no **BANCO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O público-alvo será composto de agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I - **Liquidação:** operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando contratadas até 31 de dezembro de 2006, receberão rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, mini e pequenos produtores rurais e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA** na Agência do **BANCO** para cumprimento deste Termo.

II - **Renegociação:** operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando contratadas a partir de 02/01/2007 até 31/12/2011, e operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando contratadas até 31/12/2011, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com



produtores enquadrados no PRONAF, mini e pequenos produtores rurais e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA na Agência do BANCO para cumprimento deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 0329 de 03/11/2017, o MUNICÍPIO, por intermédio do Chefe do Poder Executivo de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, compromete-se a liquidar ou a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas no BANCO, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606/2018,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será constituído pelo MUNICÍPIO um fundo no valor de R\$ 15.000,00, destinado a atender o objeto desta lei. O valor exato para regularização das operações será recalculado pelos encargos de normalidade e atualizado até a data de cada formalização de liquidação ou renegociação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ação resultante deste Termo tem potencial para alcançar o público-alvo delineado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no âmbito do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, conforme a disponibilidade dos recursos aportados ao fundo destinado a essa finalidade e de acordo com ordem de chegada dos mutuários para formalizar adesão à presente lei e assinar o instrumento de repactuação, quando for o caso, junto ao BANCO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração e ao cumprimento do presente Termo:

I - O MUNICÍPIO, por meio da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, constituirá um fundo específico, mediante abertura de conta em Agência do BANCO destinada ao depósito de valores a serem utilizados para cumprimento deste Termo;

II - O BANCO, para cada quantia aportada pelo MUNICÍPIO, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas;

III - O BANCO encaminhará à Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA expediente contendo extrato da conta corrente de titularidade do município com a discriminação das operações de financiamento renegociadas e/ou liquidadas dos beneficiários com os recursos do Fundo Municipal objeto deste Termo;

V - O BANCO devolverá ao MUNICÍPIO o saldo de recursos repassados que não for utilizado nas operações decorrentes deste Termo, após a vigência da Lei Municipal nº 0329 de 03/11/2017.

## CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica o BANCO obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 28 de dezembro de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000389

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano 3

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o BANCO, por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2019 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Santo Antônio de Jesus (BA), \_\_\_\_ de ..... de 2018

  
Antônio dos Santos Mendes  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Diego Rocha Batista  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: